("Comentários à Constit. de 1946", ed. Boffoni Rio. Vol. III. com. ao § 24. do art. 141).

O direito amparavel pelo mandado de segurança segundo lição de CARLOS MAXIMILIANO

> "é o direito translucido, evidente, acima de toda a dúvida razoavel" (apud Castro Nunes, "Do Mandado de Segurança" 2.a ed. Rev. For. Rio 1948 n. 38 pg. 79).

O interesse invocavel na ação em geral do particular contra a administração pública "a fortiori" no mandado de segurança ensina LUIS EULALIO, e o

> "protegido por uma precisa disposição de lei" ("Da imutabilidade dos julgados que concedem mandado de segurança" ed. S. Paulo 1953 n. 21 pg. 57).

Onde nem interêsse que invoca um principio programático da Declaração dos Direitos do Homem, das Nações Unidas sob a fórmula de imensa latitude, de "direito a investigar, receber e difundir informações" a "posição legal evidente", "acima de tôda dúvida razoavel" com "precisa" conceituação legal?

36. Em verdade como arguiu a Fazenda do Estado na petição várias vêzes referida, a administração não tem juridicamente, obrigação de publicar seus atos senão pela imprensa oficial e pela comunicação as partes interessadas.

Não tem pois, obrigação, por lei, de contar a imprensa particular o que pela administração acontece.

Essa participação de fatos a imprensa particular é uma **faculdade, não uma obrigação, do Govêrno, faculdade** da qual êste usa de acôrdo com a **conveniência e a oportunidade**. Logo matéria discricionária.

A administração conta a imprensa particular aquilo que, **podendo** contar pela lei, O QUISER. Mais uma vez matéria discricionária.

A ISONOMIA CONSTITUCIONAL

37. E tratando a Emprêsa Impetrante como trato e tratará, o meu Govêrno precisamente observa o principio constitucional da isonomia.

38. O Código Supremo escreve CARLOS MAXIMILIANO

> "não exclui a verdadeira igualdade a qual consiste em tratar igualmente as coisas iguais e desigualmente coisas desiguais" ("Coments. à Const. Bras." 4.a ed. 1948. Freitas Bastos. vol. III n. 497. pg. 36).

E TEMISTOCLES CAVALCANTI:

> "Não exclui, entretanto, o princípio da igualdade a diferença em função de condições pessoais..." (op. e vol. cits. pg. 77).

Ora, os jornais que não romperam relações jornalísticas com o Govêrno não podem ter o mesmo tratamento dos jornais que romperam tais relações. Aqueles dar-se-ão informações "de liberalidade", "de favor", "por deferência", a êstes não.

E, na concessão ou cassação das credenciais, usará o Govêrno do seu direito, em relação a qualquer jornal, **sem distinção**, de, conforme a boa-fé ou má-fé, a presença ou ausência de dolo ou intuito subversivo ou criminoso em eventuais deturpações de informações, afirmar ou negar o caráter de "persona grata" do jornalista proposto.

CONCLUSAO

39. O incidente havido inspirou-se e desenvolveu-se dentro da observação de CARLOS MAXIMILIANO de que, no abuso da liberdade de imprensa,

> **"a má imprensa exerce uma espécie de terrorismo" (op. e vols. cits. n. 519, pg. 68).**

O autor brasileiro expõe, a propósito, o pensamento de A. SCHROEDER:

> **"Alguns resistem; a maioria treme; rareiam cada vez mais os que discutem ou combatem a pretensão do malvado. Assim é que o excesso de franquias gera uma servidão da pior espécie, leva a limitar de fato, e no mau sentido, a liberdade de cada um. Por isso mesmo, universal como a liberdade, é também a restrição legal aos abusos, o combate aos jornais-revólveres" (ibidem).**

E o jurista insigne, com experiência da política e da magistratura, observa:

> **"A licença, em que degenerou a liberdade, não provém dos textos, nem da exegese rigorosa, e, sim, da tolerância tradicional dos governantes e abuso inveterado dos governados. A franquia tem por limite a incolumidade moral dos cidadãos; pouco importa que sejam poderosos ou humildes; o govêrno JAMAIS DEVERIA TRANSFORMAR-SE EM PELOURINHO PARA A PROBIDADE RECEBER INSULTOS" (op. e vol. cits n. 519, pgs. 68-9).**

E' o que a Emprêsa Impetrante fêz do Govêrno para mim. E pretende que eu submeta a autoridade de Governador do Estado de São Paulo aos seus ultimatuns, colocando-se ela, uma emprêsa particular, acima do Poder que me veio do Povo e que em nome do Povo exerço. Por fôrça da minha formação pessoal e por fôrça da dignidade do alto cargo de que ora estou investido, mantenho presente, entretanto, o ensinamento de WATSON, lembrado por acórdão do juiz inglês Best:

> **"A liberdade de imprensa não pode ser levada ao extremo — ao ponto de violar outro direito, igualmente sagrado, o do caráter" (apud Maximiliano. op. e vol. e n. cits., pg. 68).**

Defendi, Sr. Desembargador, a autoridade funcional e a dignidade pessoal do titular de um dos Poderes Públicos. Ressalvando, assim, o que não cabe só a mim — também aos outros Poderes Públicos, também ao Poder Judiciário, cuja cúpola, no Estado, V. Excia. e seus pares integram.

39. São estas as informações que, redigidas pelos advogados do Estado drs. Alberto da Rocha Barros e Altino Washington de Faria, e por mim adotadas, trago a V. Excia.

Aproveito a oportunidade para expressar a V. Excia. os protestos de minha elevada consideração.

JANIO QUADROS
Governador do Estado

MONOPÓLIO DE "PONTOS DE TAXIS"

Ao Diretor da D. S. T., Vereador Nicolau Tuma, o governador do Estado, em caráter preferêncial, enviou o seguinte despacho:

" D. S. T. — Vereador Tuma. 1) — Enviar a meu Gabinete, em cinco dias (5), relação dos "pontos de taxis", especificando: a) número de carros; b) — nomes de seus proprietários; c) — os que têm licença para "lotação". 2) — E' intenção do Govêrno, do próximo ano em diante, não conceder mais do que duas licenças (dois carros) em cada "ponto" a cada proprietário pois ouço haver elementos que, pràticamente, dominam "pontos" vitais da cidade, com número elevado de carros de sua propriedade. Deverá haver redistribuição dêsses veículos a outros "pontos" (nos bairros, especialmente). 3) — Enviar fiscalização especial à sede dos bailes do Salão de Congonhas, a partir de hoje. Está havendo abusos. Apreender as carteiras de habilitação dos que exploram o povo. 4) — Rigor na fiscalização da carga e descarga do Mercado **Municipal. Está havendo abusos, com sérios prejuízos para o trânsito, no local, especialmente entre 1 e 5 horas** da madrugada. Estabelecer rodizio dos guardas que, ali, exercem a fiscalização. Rodizio diário e fiscalização rigorosa dos guardas. 5) — Mandar-me sugestões para completar as medidas pondo têrmo ao monopólio dos pontos por [illegible] de proprietários de veículos".

CARROS PARA A POLÍCIA

Chegou ao gabinete do governador do Estado comunicação da [illegible] do Lloyd Brasileiro em São Paulo, informando que, nos primeiros dias de janeiro próximo, pelo vapor "Lloyd-México", serão embarcados os 48 "Volkswagen" adquiridos pelo govêrno de São Paulo e destinados ao serviço de Rádio Patrulha da Capital.

[illegible] os 23 carros "Ford", modêlo 1957, também destinados aos trabalhos de policiamento da cidade.

FISCAIS DE ALIMENTAÇÃO

Ao diretor do Serviço de Policiamento da Alimentação Pública o governador Jânio Quadros enviou o seguinte despacho: "1 — Relação completa dos fiscais, nesta Capital, com a indicação da circunstância de serem extranumerários ou efetivos. 2) — Plano completo do rodizio. 3) — Mandar-me as informações em cinco (5) dias".

GRUPO ESCOLAR

Ao diretor da Divisão de Obras Públicas, o governador do Estado autorizou o início das obras do Grupo Escolar "Jardim Maria Rosa", no Taboão da Serra, visto já haver prioridade. Salienta o governador, em seu despacho, que o edifício deverá ser padronizado, modesto, com [illegible].

VOTOS

Do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, o governador Jânio Quadros [illegible] formulando "[illegible] festas e que o novo ano de 1957 venha cheio de prosperidades, que o Todo Poderoso [illegible] com o seu Santo Manto, enviando-lhe [illegible] de sua Divina Luz, iluminando seu caminho para o bem do grandioso Estado de São Paulo e da nossa querida Pátria".

ESCLARECIMENTOS DO DIRETOR DA D.S.T.

Em virtude de matéria publicada pelo jornal "Diário da Noite", cujo título não se coaduna com o corpo da notícia, colocando em posição delicada o diretor da D. S. T., perante o governador do Estado, o vereador Nicolau Tuma, diretor daquela repartição, em ofício dirigido ao chefe do Executivo paulista, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Com referência à reportagem publicada hoje, no "Diário da Noite", sinto-me no dever de declarar a Vossa Excelência de que não fiz afirmação alguma, atribuindo a Vossa Excelência responsabilidade pessoal e direta no aumento concedido, a título precário, aos "taxis". O próprio texto da reportagem, publicada na terceira página, não autoriza o título "Afirma o Diretor da D.S.T." Limitei-me, apenas, a afirmar que não pretendo nem pretendi fazer política na D.S.T. Fica, portanto, o título da reportagem como de responsabilidade exclusiva do jornal.

Em virtude de notícias e comentários criticando o aumento, encaminhei a Vossa Excelência, em data de 20 do corrente, o ofício n. 6.452, em que solicitei autorização para oferecer ao exame da imprensa e de parlamentares, ou publicar no "Diário Oficial", o trabalho elaborado pela Comissão encarregada para estudar o aumento das tarifas de "taxi". Com isto, pretendia invalidar a voz corrente, embora sem fundamento, de que o reajustamento das tarifas fôra dado "de mão beijada", como se dizia, ou por intuitos políticos, como se insinuava.

Houve por bem Vossa Excelência, no respeitável despacho exarado no expediente GE-1426/56, conceder autorização não apenas de se publicar o trabalho no órgão oficial (como realmente foi feito, em data de 23 último), mas ainda de colocá-lo à disposição da imprensa. Foi o que fiz, pura e simplesmente, para que o reporter pudesse colher os elementos destinados à perfeita elucidação e esclarecimento da opinião pública, mostrando que o aumento foi precedido de cuidadosos estudos, que se iniciaram na data da apresentação de ofício do sindicato de classe, protocolado nesta Diretoria aos 3 de setembro dêste ano.

O próprio reporter diz que os motoristas não foram atendidos, na base de suas pretensões, pois pleiteavam nada menos de 50%, no segundo pedido que, por sua entidade de classe, fizeram aos 3 de dezembro corrente, tanto para os "taxis" como para as "lotações".

Coloquei o processo à disposição do reporter, para que êle pessoalmente verificasse que não houve precipitação na concessão do reajustamento das tarifas, a título precário, pois que o processo se havia iniciado três meses e meio antes de ser baixada a Portaria n. 52-56.

Quanto ao "fac-simile" estampado na primeira página do "Diário da Noite", tenho a esclarecer que não se trata de Memorandum isolado, como deseja fazer crer o repórter, mas sim de despacho exarado por Vossa Excelência aos 15 de dezembro de 1956, ao final do processo e em peça dele constante, precedida do Parecer n. 4.106, do Serviço de Assessoria Jurídica do Palácio do Govêrno e de todos os estudos anteriormente elaborados.

São êstes os esclarecimentos que, por um dever de lealdade, desejo oferecer a Vossa Excelência, ante o título de uma reportagem hoje publicada no "Diário da Noite" e como depositário de sua confiança no alto pôsto que me confiou Vossa Excelência, em sua austera e honrada administração.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado aprêço e distinta consideração".

FALTA DAGUA

O Departamento de Águas e Esgotos comunica o seguinte:

"Há dias vem o DAE, aduzindo, a titulo experimental, mais um métro cúbico dágua por segundo, para reforço do abastecimento da Capital, pela nova linha adutora que liga a nova Estação de Tratamento do Alto da Boa Vista à Estação Elevatoria da rua Barão de Capanema. Entretanto, essa adução tem sofrido solução de continuidade, em virtude da complexidade das operações necessárias ao seu funcionamento, que exige uma série de cuidados e operações de ajuste do sistêma.

Para normalização definitiva do funcionamento dessa linha, torna-se necessária a realização de trabalhos na Estação Elevatoria da rua Barão de Capanema, que exigem a interrupção total, por 24 horas, da adução de Guarapiranga para a mencionada Estação Elevatoria. Essa interrupção será realizada durante a noite hoje e parte do dia de domingo. Em consequencia, no domingo, poderá faltar água nos seguintes setores: Centro da Cidade, Perdizes, Pinheiros, Butantã, Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista, Itaim-Bibí, Bela Vista, Vila América e em outros bairros, porém, com menor intensidade".

SUMARIO

LEI N. 3.670, DE 29-12-1956 — Aprovando o acôrdo celebrado em 27 de julho de 1954, entre os governos da União e do Estado de São Paulo, para execução dos trabalhos relativos à expansão da cultura de trigo no territorio paulista.

LEI N. 3.671, DE 29-12-1956 — Aprovando o acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado de São Paulo, visando a articulação dos serviços de florestamento e reflorestamento do territorio estadual.

LEI N. 3.672, DE 29-12-1956 — Alterando a legislação do impôsto do sêlo sôbre os atos regulados por lei estadual, os dos serviços de sua justiça e os negócios de sua economia, e dá outras providências.

DECRETO N. 27.132, DE 29-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 27.133, DE 29-12-1956 — Aprovando os orçamentos para o exercício de 1957, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, do Montepio dos Magistrados e da Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça.

DECRETO N. 27.134, DE 29-12-1956 — Dispondo sobre atualização dos preços de serviços de classificação de produtos agricolas destinados à exportação.

DECRETO N. 27.135, DE 29-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, na parte referente à Secretaria da Fazenda.

DECRETO N. 27.136, DE 29-12-1956 — Dispondo sôbre a abertura de um crédito especial de Cr$ 25.0000.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1958, destinado a atender às despesas relacionadas com a execução de obras novas de águas e esgotos.

DECRETO N. 27.137, DE 29-12-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, na parte referente ao Departamento de Águas e Esgotos.

LEI N. 3.670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1956

Aprova o acordo celebrado em 27 de Julho de 1954, entre os governos da União e do Estado de São Paulo, para execução dos trabalhos relativos à expansão da cultura do trigo no território paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' aprovado o acordo, cujo texto fica fazendo parte integrante da presente lei, celebrado em 27 de julho de 1954, entre os governos da União e do Estado de São Paulo, para execução dos trabalhos relativos à expansão da cultura do trigo no território paulista.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 29 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

ACORDO A QUE SE REFERE O ART. 1.o DA LEI N. 3.670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1956

Aos 27 dias do mês de julho de 1954, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Doutor Apolonio Salles, Ministro da Agricultura, por parte do Govêrno da União, e o sr. Armando Manso Sayão, como representante devidamente autorizado do Estado de São Paulo, conforme procuração que exibiu, resolveram assinar o presente acôrdo, destinado a incrementar a triticultura no território paulista, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os serviços de que trata o presente acôrdo serão dirigidos pelo Departamento da Produção Vegetal, tendo como executor do mesmo o Senhor Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, podendo delegar poderes ao Diretor Geral do Departamento da Produção Vegetal, e fiscalizados pelo Serviço de Expansão do Trigo.

CLAUSULA SEGUNDA

A parte comercial e industrial do trigo será controlada pelo Inspetor Regional do Serviço de Expansão do Trigo em São Paulo.

CLAUSULA TERCEIRA

Para a execução dos trabalhos a que se refere o presente acôrdo concorrerá o Ministério da Agricultura, além das dotações orçamentárias distribuidas à Inspetoria Regional do Serviço de Expansão do Trigo em São Paulo, com a importância de Cr$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cincoenta mil cruzeiros) que no atual exercício correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 3 — Serviços em Regime, etc., Subconsignação 01) Acordos, 15) Serviço de Expansão do Trigo, art. 4.o, anexo 18, da Lei n. 2.135, de 14 de dezembro de 1953, devidamente deduzida na escrituração do Serviço de Expansão do Trigo, a fim de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, e, nos anos vindouros, por conta dos créditos incluídos no orçamento para tal fim.

CLAUSULA QUARTA

A Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo concorrerá igualmente, além das dotações orçamentárias atribuidas ao Departamento da Produção Vegetal, com a importância de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), anualmente.

CLAUSULA QUINTA

As dotações Federal e Estadual serão depositadas no Banco do Brasil S. A. e movimentadas pelo executor do acôrdo.